



GESTÃO
2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

LEI Nº 791/2015

SÚMULA: Autoriza o poder executivo a promover leilão para alienar veículos e bens sucateados e ou inservíveis de propriedade da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, aprovou e eu, José Sérgio Juventino, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Atendendo ao interesse público se faz necessária, a venda de bens móveis e inservíveis e ou onerosos, pois tais bens não cumprem adequadamente a que se destinam, estando na sua maioria em situação precária, não compensando financeiramente o conserto para utilização, se tornaram onerosos ao patrimônio público do município, sendo assim:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover leilão público para alienar bens considerados inservíveis , ou seja, economicamente inviáveis para consertos e manutenção e improdutivos para uso permanente no serviço público, inservíveis para atendimento das ações programáticas da municipalidade.

Parágrafo Único: A realização do leilão se dará pela publicação de Edital, que deverá ser publicado no órgão oficial do município, e seu extrato em jornal de grande circulação.

Art. 2º - Os veículos aqui tratados, a serem leiloados serão aqueles constantes do Anexo I desta Lei e que foram avaliados e especificados por Comissão Especial para Realização de Leilão Público de Veículos, criada para tal finalidade.

Art. 3º - Para substituir os bens ,necessários, e que não estão em condições de uso, por serem antieconômicos para os cofres públicos e improdutivos na execução das ações municipais, o Poder Executivo providenciará licitações públicas para adquirir, inclusive por financiamento ou *leasing*, os bens considerados necessários para os serviços essenciais.

Art. 4º - Fica autorizada a contratação de leiloeiro oficial para o fiel cumprimento da presente Lei, se necessário.



GESTÃO
2013 /2016

Prefeitura Municipal Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ. 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

Art. 5º - Para as despesas decorrentes da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a transferir e/ou suplementar dotações orçamentárias, bem como a abrir crédito especial.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Cecilia do Pavão, 08 de Setembro de 2015.

José Sergio Juventino
Prefeito Municipal